

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA URBES.**

**CONVITE Nº 006/15**

**PROCESSO CPL Nº 1577/15**

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 e 02,  
ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01**

Às nove horas do dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira, Cibele Soares e Demétrio Florentino da Silva sob a presidência da primeira, a fim de receber os envelopes da licitação em epígrafe, bem como proceder a abertura do envelope nº 01, das seguintes empresas proponentes: JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 20.831.339/0001-47, sem representante legal, Do Vale Sorocaba Comércio Pneus Ltda ME, inscrita no CNPJ do MF sob nº 09.144.337/0001-47, no ato representada por Adriano Cezario de Melo, portador do RG sob nº 221227805SSP/SP, Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.647.879/0001-68, no ato representada por Helio Imasaki Heigi, portador do RG sob nº 13197033 SSP/SP e empresa Comercial Automotiva S.A, inscrita no CNPJ do MF sob nº 45.987.005/0001-98, no ato representada por Lincoln Eduardo B. de Oliveira. Iniciados os trabalhos, a CPL e todos os presentes rubricaram os envelopes, passando-se a abertura daquele relativo à habilitação. Após análises e considerações, a CPL entendeu que a empresa Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda. e Do Vale Sorocaba Comércio Pneus Ltda. ME atenderam as exigências do edital sendo, portanto, habilitadas, e a empresa Comercial Automotiva S.A, deixou de apresentar atestado de capacidade técnica no que se refere – se as quantidades mínimas exigidas no edital do item nº 01 e nº 02 e a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI – EPP, inverteu os conteúdos dos envelopes, constando do envelope nº 01, ao invés dos documentos de habilitação, a sua proposta comercial. Dessa forma foram as empresas Comercial Automotiva S/A e JB Comércio inabilitadas. Considerando que a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI – EPP não está representada no ato, a CPL suspende a presente licitação, para abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado desta sessão, para apresentação de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” e § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que por todos segue firmada.

Sorocaba, 22 de setembro de 2015.

**Pela Comissão**

**Pelas Licitantes**